



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO N° 001/2020

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraima – PR

Em 03/07/2020
As 15:27 hs SOR N.º 16/2020
Assinado por
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Prezado Presidente:

O Vereador **Daniel Paulo Duarte** assim como os demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal¹, com cópia do presente, solicitando as seguintes informações, com prazo máximo de resposta de 30 dias²:

1. Qual foi o valor total que veio para o Município de Icaraima de verbas estaduais e federais, para o combate ao COVID-19;

2. Informar, de forma pormenorizada, quais foram às aplicações dos recursos provenientes das verbas mencionadas no parágrafo acima;

3. Informar, caso possua, quantos testes preventivos de Coronavírus foram comprados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde;

4. Se o Município recebeu testes preventivos do Governo Estadual e Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

000-0828-950 Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraíma.pr.leg.br – www.icaraíma.pr.leg.br

5. Se o Município possui testes instantâneos para detecção do Coronavírus, caso tenha em quantos minutos é dado o resultado do teste.

6. Fornecer lista completa de todos os exames que testaram ou testarão positivos no Município de Icaraíma – PR, não sendo necessário que conste o nome do paciente, apenas para fins de verificação e comprovação.

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar³, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tínhamos a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

03 de Julho de 2020.

Assinado o anexo eletrônico e anexado ao documento no dia 03/07/2020


DANIEL PAULO DUARTE
VEREADOR

¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara: XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).